

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.519, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Tangará da Serra da Universidade Federal de Mato Grosso.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO

Relator: Deputado GLAUBER BRAGA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Nilson Leitão é autor do Projeto de Lei nº 4.519, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Tangará da Serra, campus da Universidade Federal de Mato Grosso.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do Deputado Roberto Santiago.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação examinar o mérito educacional da matéria, sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto autorizativo que cuida da criação de um campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), instituição

pública federal criada pela Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970. Atualmente, a UFMT tem sede na capital Cuiabá e campi instalados no interior, no Município de Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop. A proposição autoriza a instalação de novo campus, desta feita no Município de Tangará da Serra.

De acordo com o sítio da UFMT, a política de expansão dessa universidade faz dela a mais abrangente instituição de ensino superior no Estado. “Está presente em todas as regiões de Mato Grosso, um território com mais de 900 mil quilômetros quadrados, e tem por objetivo promover o ensino, a pesquisa e a extensão nos diferentes ramos do conhecimento, bem como a divulgação científica, técnica e cultural.”

O próprio autor do PL nº 4.519/2012 reconhece que a UFMT tem “forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino a distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal. Argumenta, porém, que um novo campus em Tangará da Serra ampliará a oferta de ensino superior à população.

Trata-se, sem dúvida, de matéria meritória e só temos a aplaudir a iniciativa do parlamentar. É justo que se deseje expandir as oportunidades educacionais da população de Mato Grosso.

Ocorre que a criação de instituições de ensino deve estar inserida em planos e programas, considerando de forma global a realidade nacional e as peculiaridades das realidades locais, de modo que a demanda seja atendida adequadamente sem gerar ineficiência e tampouco sobreposições, além de dar conta de prioridades claramente estabelecidas.

Assim, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores. A criação de órgãos públicos, e, obviamente, de cargos, funções e empregos que eles pressupõem para funcionar, é iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal). Ademais, projetos autorizativos, segundo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), são inconstitucionais e injurídicos, posto que autorizam o Presidente da República a exercer prerrogativa que já é sua. Os projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Diante disso, a Comissão de Educação vem recomendando ao Relator de um projeto de lei que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, que seu parecer deverá concluir pela rejeição da proposta, com envio de Indicação ao Poder Executivo caso o relator entenda que a matéria tem mérito educacional.

Considerando a relevância da proposta, nossa intenção é apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo tratando do tema em questão.

O voto é pela rejeição do projeto de lei nº 4.519, de 2012, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância dos objetivos do autor, propomos o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Da Comissão de Educação)

Sugere a criação de campus da
Universidade Federal de Mato Grosso -
UFMT, no Município de Tangará da Serra,
no Estado de Mato Grosso.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2014, o projeto de lei nº 4.519, de 2012, de autoria do Deputado Nilson Leitão, que dispõe sobre a criação de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

Considerando que esse Ministério da Educação vem demonstrando sensibilidade em relação à oferta limitada de educação superior pública, bem como face à adequada justificativa do referido projeto de lei, esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Por seu significativo teor, reproduziu-se a seguir a justificativa apresentada pelo autor da proposta:

“A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de

graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

São ofertados, nos quatro campi, 55 cursos regulares de graduação, considerados os turnos de funcionamento, dentre os quais 16 em período noturno, cerca de 30 cursos de especialização anuais, 12 cursos de mestrado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Saúde e Ambiente, História, Agricultura Tropical, Ciências e Engenharia de Materiais (Convênio USP - São Carlos), Pediatria (Convênio USP - São Paulo), Ciências da Comunicação (Convênio USP - São Paulo), Política Social (Convênio UnB) e Engenharia Ambiental (Convênio UFR J), 03 cursos de doutorado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade e Saúde e Ambiente.

Além disso, a UFMT proporciona aos seus alunos assistência de natureza social, médica, cultural, artística, desportiva e profissional através de bolsas, atividades de extensão, moradia, iniciação científica e programas como: eventos estudantis, cultural, monitoria, apoio psicopedagógico, estágio extracurricular, assistência médica e estudante convênio graduação.

O projeto aqui proposto tem como objetivo levar para a cidade de Tangará da Serra um Campus da UFMT, o que trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, Ademais, Tangará da Serra alcançou um crescimento econômico de destaque. Atualmente figura como um dos municípios de maior economia do centro oeste brasileiro.

No período 1991-2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Tangará da Serra cresceu 14,87%, passando de 0,679 em 1991 para 0,780 em 2000. A dimensão que mais contribuiu para este crescimento foi a Educação, com 41,3%, seguida pela Longevidade, com 34,7% e pela Renda, com 24,1%. Neste período, o hiato de desenvolvimento humano (a distância entre o IDH do município e o limite máximo do IDH, ou seja, 1 - IDH) foi reduzido em 31,5%.

Se mantivesse esta taxa de crescimento do IDH-M, o município levaria 10,2 anos para alcançar São Caetano do Sul (SP), o município com o melhor IDH-M do Brasil (0,919), e 3,4 anos para alcançar Sorriso (MT), o município com o melhor IDH-M do estado (0,824).

Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Tangará da Serra é 0,780. Segundo a classificação do PNUD, o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8).

Em relação aos outros municípios do Brasil, Tangará da Serra apresenta uma situação boa: ocupa a 1040ª posição, sendo que 1039 municípios (18,9%) estão em situação melhor e 4467 municípios (81,1%) estão em situação pior ou igual.

Em relação aos outros municípios do Estado, Tangará da Serra apresenta uma situação boa: ocupa a 23ª posição, sendo que 22 municípios (17,5%) estão em situação melhor e 103 municípios (82,5%) estão em situação pior ou igual. O índice de seu IDH é inferior à média estadual, que é de 0,796. Entretanto, supera a média nacional, que é de 0,718.

Dessa forma, para que Tangará da Serra, bem como toda a região continue a expandir, torna-se imprescindível a implantação de um Campus Universitário que contribuirá sobremaneira na formação técnica de sua população, trazendo mais desenvolvimento e qualidade de vida para todo o Mato Grosso.”

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços no sentido de atender a esse importante pleito.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado GLAUBER BRAGA
Relator